



emília
conceição
babo

Estatutos

Associação Emília

Conceição Babo

Capítulo I

Denominação, Sede, âmbito e Fins

Artigo 1º

1. A Associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO EMÍLIA CONCEIÇÃO BABO”, é uma instituição particular de solidariedade social, tem a sua sede na Rua Cinco de Outubro, da freguesia de Vila Meã, do concelho de Amarante.
2. O âmbito da Associação abrange as freguesias de Vila Meã, Travanca e Mancelos do concelho de Amarante e as freguesias de Castelões e São Mamede de Recezinhos do Concelho de Penafiel.

Art.º 2º

1. A Associação tem por objeto principal:
 - a) O apoio aos idosos na velhice, na invalidez, no lazer e na integração comunitária;
 - b) O apoio e proteção à família, às crianças e jovens, na infância e juventude;
 - c) O apoio às pessoas desfavorecidas na invalidez e na doença;
 - d) A prestação de apoio na área da saúde.
 - e) A promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, designadamente, desempregados, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, migrantes e com problemas aditivos
 - f) A promoção de ações de sensibilização/informação junto à população em geral;
 - g) A promoção de formação profissional destinada à comunidade em geral para o incentivo da inclusão social e empregabilidade.
2. A título secundário a Associação pretenderá, igualmente, promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural do seu âmbito geográfico.

Art.º 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de dia;
- b) Creche;
- c) Apoio Domiciliário;
- d) Gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas especialmente vulneráveis;

- e) Atividades, iniciativas e projetos formativos e programas que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate a todas as formas de violência, a inclusão social de pessoas desfavorecidas, integradas em grupos de exclusão social, designadamente desempregados, ou em situação de risco.
- f) Outras atividades de carácter social que a associação entenda convenientes para a prossecução dos seus fins.

Art.º 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Art.º 5º

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.º 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Art.º 7º

Haverá duas categorias de associados:

- 1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
- 2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma joia inicial e de uma quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.



Art.º 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Art.º 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Art.º 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Art.º 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até setecentos e trinta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Art.º 14º

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

Art.º 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

Art.º 16º

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Art.º 17º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 18º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Art.º 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20º

1. O presidente da direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Art.º 21º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.º 22º

1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata, na sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 23º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Art.º 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante

carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. Não é admitido o voto por correspondência.

Art.º 25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art.º 26º

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 27º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Art.º 28º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 29º

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 20% dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30º

1. A assembleia geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo presidente de mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da



associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.”

Art.º 31º

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do Artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
4. Parágrafo único - A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a sua continuidade.

Art.º 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para

apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Art.º 34º

1. A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

Art.º 35º

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Art.º 36º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Art.º 41º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Art.º 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 43º

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Art.º 44º

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.”

Art.º 45º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 46º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art.º 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) As participações do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Art.º 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.


Eugénio Hagedorn Pinto Soares Vieira
Lúcia Cláudia Pereira Silva